



**TERMO ADITIVO 4  
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025  
DATA-BASE 09/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028663/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:** 19980.228371/2023-91  
**DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL:** 20/12/2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada em **19/07/2024 à 31/07/2024**, assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **20/08/2024**, com assistência de sua advogada, Dra. AUDREY LISS GIORGETTI, OAB/SP 259.038; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

**3.1 - PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos para categoria dos comerciantes empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral, a vigor a partir de **01/09/2024**, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:

**I - EMPRESAS EM GERAL**

- a) – Empregados em geral - **R\$2.025,00**
- b) - Operador de caixa - **R\$2.166,00**

c) – Garantia do comissionista - **R\$2.370,00**

**3.2 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2024-2025:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) definidas na forma e limites da Lei, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**3.2.1** - Para adesão ao **REPIS 2024-2025** as empresas enquadradas como **MEI, EPP** ou **ME** deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025** através do encaminhamento de formulário ao sindicato patronal, cujo modelo será fornecido por este, podendo ser adotado pelos sindicatos que firmam a presente norma coletiva, formulário eletrônico, por meio do site [www.sicomerciolimeira.com.br](http://www.sicomerciolimeira.com.br) ou [www.sincol.com.br](http://www.sincol.com.br), devendo estar assinado por sócio da empresa ou contabilista responsável, ou, sendo eletrônico, ser preenchido por meio de login e senha, fornecidos pelo sindicato dos empregados, cujo preenchimento e envio do formulário, estará assumindo a empresa o fiel compromisso de:

**a)** Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2024-2025**;

**b)** Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa;

**3.2.2** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissionais e patronais, estas, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, eletronicamente ou pessoalmente, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato profissional, após constatado pelo sindicato profissional e patronal, o fiel cumprimento da norma coletiva de trabalho em vigor. Durante referido prazo, cabe a empresa acompanhar eventual irregularidade que impeça o fornecimento do certificado, devendo comparecer no sindicato patronal ou profissional conforme for o caso, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para se assim desejar, sanar as irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**.

**3.2.3** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes com base no piso salarial para empregado comercial de empresas em geral.

**3.2.4** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes (patronal e profissional), sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**, que lhes facultará até **31.08.2025** a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula **3.1**, como segue:

#### **I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)**



- 
- a) - Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.731,00**
- b) - Piso salarial geral do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.934,00**
- c) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.709,00**
- d) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$2.079,00**
- e) - Garantia do comissionista do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$2.275,00**

## II - Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI)

- a) - Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.709,00**
- b) - Piso salarial geral do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.853,00**
- c) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.709,00**
- d) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.996,00**
- e) - Garantia do comissionista do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$2.166,00**

**Parágrafo único** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratos de trabalho de empregados comerciantes, limitado ao prazo de **90(noventa)** dias a partir da contratação, desde que, não sejam remunerados a base de comissões ou exerçam a função de caixa, faxineiro, copeiro ou empacotador, cujas funções específicas possuem piso mínimo próprio e/ou adicionais, que deverão ser observados. Findo o prazo de **90(noventa)** dias, esses empregados deverão receber no mínimo o piso salarial geral previstos nos incisos I, alínea "b" e II, alínea "b".

**3.2.5 – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025** terá efeitos retroativo a **01/09/2024** para prática dos pisos salariais diferenciados apenas para empresa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) protocolarem o requerimento a que se refere o item 3.3.1 desta cláusula até o dia **30/06/2025**, e;



b) terem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025** aprovado e expedido por ambos os sindicatos até a data limite de **15/07/2025**.

**Parágrafo único** – Para hipóteses de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **15/07/2025**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **30/06/2025**, este terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir das referidas datas. **Contudo, para os contratos vigentes até a data anterior ao do requerimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025, deverá ser adotado os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde 01/09/2024, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de 15/07/2025.**

**3.2.5.1** - Em caso de indeferimento do pedido a empresa deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2024**, com pagamento das diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **15/07/2025**.

**Parágrafo único** - É facultando a empresa interessada sanar eventuais irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025**, observando-se os prazos do item **3.2.5** para efeitos retroativos a **01/09/2024**.

**3.2.6** - No caso da empresa pagar o piso salarial de **REPIS** sem o devido **CERTIFICADO**, o empregado prejudicado fará jus ao recebimento de diferenças salariais, rescisórias e reflexos, calculadas com observância ao valor do piso previstos para empregados comerciários de empresas em geral, bem como de uma multa prevista na cláusula **3.3.1** desta norma coletiva de trabalho para cada mês de descumprimento, observando-se o valor simples no primeiro mês e o dobrado a partir do segundo mês, que poderão **ser exigidos pelo empregado apenas a partir da data de 15/07/2025**.

**3.2.7** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024-2025**.

**3.2.8** - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

**3.3 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.



**Parágrafo único** - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**3.4 - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual previsto para respectivas categoria ou funções.**

**3.5 - O valor da INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** previsto na cláusula **3.5** da Convenção Coletiva aditada passa a ser de **R\$103,00** a partir de **01** de **setembro** de **2024**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**4.1 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, serão reajustados a partir de **01** de **setembro** de **2024**, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em **1º** de **setembro** de **2023**.

**Parágrafo primeiro** - As empresas deverão pagar os salários da competência **06/2025**, já com o devido reajuste salarial.

**Parágrafo segundo** – Considerando que a presente norma coletiva de trabalho foi firmada posteriormente à data-base de **09/2024**, as empresas deverão aplicar o reajuste bem como correção dos pisos salariais, de forma retroativa a **01/09/2024**, com pagamento na folha de pagamentos da competência de **06/2025** das diferenças salariais e demais benefícios de caráter econômico, apuradas no período de **09/2024 a 05/2025**, inclusive quebra de caixa, dia do comerciário, garantia do comissionista, férias + 1/3, 13º salário, auxílio alimentação e benefícios de labor em feriados.

**Parágrafo terceiro:** No caso de ocorrer rescisão contratual a partir da data da assinatura desta norma coletiva de trabalho e antes do prazo final para pagamento dos salários da competência de **06/2025**, as diferenças verificadas na forma do parágrafo anterior, devem ser quitadas no mesmo prazo de pagamento das verbas rescisórias, dentro do próprio TRCT.

**Parágrafo quarto:** Aos empregados já demitidos quando da assinatura desta norma coletiva de trabalho, cujo término do aviso prévio trabalhado ou indenizado (computado inclusive a sua projeção), tenha recaído a partir de **01/09/2024**, fica garantido o reajuste obtido nesta CCT, bem como o pagamento das mesmas diferenças salariais/benefícios e rescisórias, a partir da data-base **01/09/2024**, a serem quitadas pelas empresas até a data limite de **10/07/2025**.

**4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2023 ATÉ 31/08/2024:** Para os empregados admitidos entre **01/09/2023 a 31/08/2024** fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**4.3 - COMPENSAÇÃO:** No reajustamento previsto na cláusula de “reajuste salarial” serão



compensados, automaticamente, todos os aumentos e antecipações, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2023** a **31/08/2024**, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**5.1** – O valor do auxílio alimentação previsto na cláusula 11.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada será pago da seguinte forma: a) no importe mensal de R\$85,00 a partir de 01.09.2024 e; b) no importe mensal de R\$90,00 a partir da competência de janeiro de 2025.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA – COTA NEGOCIAL

**6.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de cota assistencial negocial, o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações do mês de **setembro/2024 já reajustadas**, e de **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações nos **demais meses posteriores**, sempre limitado ao teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário, aprovado na assembleia do sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Considerando a data de celebração desta norma coletiva de trabalho, aquelas empresas que já procederam ao desconto da cota assistencial negocial de **1% (um por cento)** na competência de **setembro/2024 a maio/2025**, deverão proceder ao desconto do percentual de **3%(três por cento)** na competência de **junho/2025**, observando-se sempre o limite do teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário.

**Parágrafo segundo** - A cota assistencial negocial de que trata esta cláusula será descontada por ocasião do pagamento dos salários e recolhida ao sindicato profissional até o dia **15** do mês subsequente ao do desconto, por meio da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pelo sindicato profissional (boleto bancário), encaminhado às empresas pelo sindicato profissional. Do valor total recolhido **80%(oitenta por cento)** é revertido ao sindicato profissional e **20% (vinte por cento)** para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** - A cota assistencial negocial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade de pagamento da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho para casos de descumprimento.



**Parágrafo quarto** - O valor da cota assistencial negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo quinto** - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2024** será descontado o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações, no mês de sua admissão, não sendo devido o desconto de 1%(um por cento) nesta hipótese, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários no período de vigência da presente norma.

**Parágrafo sexto** - O recolhimento da cota assistencial negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo sétimo** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo oitavo** - As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da cota assistencial negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo nono** – A responsabilidade pela instituição dos valores, dos percentuais de cobrança e abrangência do desconto previsto nesta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**6.2 - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL:** Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º inciso II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611 – B, inciso XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, uma vez que a cota inicial empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial que o Sindicato do Comércio Varejista de Limeira teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefícios a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, e que se utilizam das normas e regras estabelecidas na CCT, nas relações com seus empregados comerciários, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Limeira a cota negocial empresarial, nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria, realizada em **20 de agosto de 2024**, com a seguinte tabela:

<b>MICROEMPRESAS</b>	<b>R\$ 428,00</b>
<b>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>R\$ 702,00</b>





<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 1.191,00</b>
<b>AUTÔNOMOS, FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES</b>	<b>R\$ 221,00</b>
<b>MEI'S – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>	<b>R\$ 139,00</b>

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo segundo** - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**Parágrafo quarta** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma cota para cada CNPJ, independentemente de possuir capital social constituído.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – OPOSIÇÃO

**7.1 - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES** - O desconto da cota assistencial negocial dos empregados comerciários previsto neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionado a não oposição do empregado integrante da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, devendo ser exercida de próprio punho em duas vias pelo trabalhador e ser entregue pessoalmente na sede ou sedes do sindicato profissional, até 15(quinze) dias antes do pagamento mensal do salário.

**Parágrafo único** - O empregado de posse de seu recibo de oposição manifestada nos termos da cláusula 7.1, deverá efetuar a comunicação a seu empregador, no prazo de até 5(cinco) dias de sua entrega.

**Parágrafo segundo** - A oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo terceiro** - A oposição apresentada não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

**Parágrafo quarto** – Expirada a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será necessária nova carta de oposição.

---

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTA

**8.1 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$226,00** por infração e por empregado, a partir de **01 de setembro de 2024**, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou cláusulas contidas no presente instrumento, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para **R\$452,00** a partir da segunda infração da mesma espécie e natureza.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, ainda que de forma extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

**Parágrafo segundo** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas na cláusula de **6.1**.

Limeira, 26 de maio de 2025.



PAULO CESAR DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO – OAB/SP 207.266  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA



AUDREY LISS GIORGETTI  
ADVOGADA – OAB/SP 259.038  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA

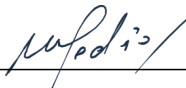
## Página de assinaturas



**Alessandro Silva**  
256.174.458-20  
Signatário



**Paulo Silva**  
016.446.858-76  
Signatário



**Martim Medeiros**  
005.617.778-02  
Signatário



**Audrey Giorgetti**  
307.700.918-81  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 27 mai 2025<br>16:02:24 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20 )  |
| 27 mai 2025<br>16:02:25 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> (Email: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil |
| 27 mai 2025<br>16:02:29 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> (Email: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil    |
| 27 mai 2025<br>16:07:51 |  | <b>Paulo César da Silva</b> (Email: <a href="mailto:paulo@sinecol.com.br">paulo@sinecol.com.br</a> , CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil                                |
| 27 mai 2025<br>16:07:55 |  | <b>Paulo César da Silva</b> (Email: <a href="mailto:paulo@sinecol.com.br">paulo@sinecol.com.br</a> , CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil                                   |
| 27 mai 2025<br>16:33:02 |  | <b>Martim Clementino de Medeiros</b> (Email: <a href="mailto:martimclementino17@gmail.com">martimclementino17@gmail.com</a> , CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 187.74.87.85 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil         |
| 27 mai 2025<br>16:34:03 |  | <b>Martim Clementino de Medeiros</b> (Email: <a href="mailto:martimclementino17@gmail.com">martimclementino17@gmail.com</a> , CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 187.74.87.85 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil            |
| 27 mai 2025<br>16:34:20 |  | <b>Audrey Liss Giorgetti</b> (Email: <a href="mailto:audrey.gmprevidencia@gmail.com">audrey.gmprevidencia@gmail.com</a> , CPF: 307.700.918-81) visualizou este documento por meio do IP 187.104.132.40 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil           |



27 mai 2025  
16:34:24



**Audrey Liss Giorgetti** (Email: [audrey.gmprevidencia@gmail.com](mailto:audrey.gmprevidencia@gmail.com), CPF: 307.700.918-81) assinou este documento por meio do IP 187.104.132.40 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil

